

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, e dá outras providências.

O Senhor ARION LUIZ BORGES BRAGA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII; art. 37, § 3º, II e art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito desta Câmara de Vereadores.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública.

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal proativamente disponibilizará informações independentemente de solicitações, devendo para tanto:

I – manter atualizado o sítio oficial da Câmara Municipal, de maneira a permitir o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, a informações sobre:

a) estrutura organizacional, legislação pertinente, cargos e seus ocupantes, horários de atendimento ao público;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros de despesas;

d) informações ou notícias atualizadas relacionadas a programas, ações, obras e projetos do Legislativo Municipal;

e) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

f) telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, bem como da Ouvidoria da Câmara Municipal;

II - elaborar e revisar os roteiros de atendimento com respostas padronizadas e o rol de “Perguntas Frequentes”.

Art. 4º É dever da Câmara de Vereadores garantir o direito de acesso a informação, realizado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º O acesso as informações públicas produzidas pela Câmara de Vereadores será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º A garantia de acesso de que trata esta norma abrange as informações públicas acerca de atos, fatos, documentos ou informações que sejam próprios das competências do Legislativo Municipal, excetuando-se as de natureza pessoal, ou, ainda, as sigilosas, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Art. 6º. Não serão atendidos pedidos:

I - genéricos;

II - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara; e

III – de acesso a informação restrita.

## CAPÍTULO II

### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, para assegurar o acesso às informações públicas.

Art. 8º Ao Serviço de Informação ao Cidadão compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso as informações;

II - informar sobre a tramitação dos pedidos de informação;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;

IV - triar os pedidos de acesso às informações;

V - dar andamento à demanda dos pedidos de informação.

## CAPÍTULO III

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido à Ouvidoria ou ao Serviço de Informação ao Cidadão;

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida e,

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º O formulário padronizado do SIC encontra-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Canguçu <http://www.camaracangucu.rs.gov.br/> com link próprio SIC a esquerda da página ou link OUVIDORIA a esquerda da página para preenchimento e soletração do pedido de informação ou qualquer outra manifestação.

§ 3º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 4º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 10 O prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

Art. 11 Sempre que o interessado procurar uma informação que o SIC ou a OUIDORIA do legislativo não possuir competência para fornecer, estas deverão orientá-lo sobre a qual órgão poderá recorrer;

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma deverá ser discutida com o Presidente do Legislativo Municipal juntamente com a Procuradoria Jurídica.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, 10 DE JULHO DE 2014.

VER. ARION LUIZ BORGES BRAGA

PRESIDENTE